**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

**Projeto de Lei n.004/2018.**

**Poder Executivo**

**Relatório**

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 004/2018, de 15 de fevereiro de 2018, de autoria do Executivo que “Cria o Cargo de Coordenador do Setor de Obras e Serviços Urbanos, Coordenador do CRAS, extingue-se o Cargo de Chefe da Divisão de Ecologia e Meio Ambiente, renomeia o Cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, cria o Cargo de Chefe da Divisão de Turismo e Eventos, reestrutura nível e dá outras providências.”

**Fundamentação**

Fundamenta-se o referido Projeto no Artigo 37, X, Caput, também no Artigo 56, I e Artigo 73, I da Lei Orgânica Municipal e Artigos 15, 16 e 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Conclusão**

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Orgânica Municipal, Art. 56, Inciso I e Art. 73, Inciso I, que diz se de iniciativa exclusiva do Prefeito proposta de Projeto de Lei desta natureza.

Em resumo a proposição faz a criação de três cargos, com uma vaga cada um e extinção de um cargo classificado no NIVEL CC.III do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura. E, uma renomeação de Cargo NIVEL CC.III e por fim, reestrutura NIVEL CC.VI.

Sobre a criação de cargos e vagas o projeto atende ao que determina a legislação quanto à existência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a apresentação de estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário para verificação do cumprimento dos limites com gasto de pessoal, conforme determinam os Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, Lei de responsabilidade Fiscal. A estimativa da despesa anual atingida, ficou dentro do limite legal, ou seja, a projeção do percentual está em 49,76%, portanto, dentro do limite da LRF.

Em relação as alterações previstas para o Quadro de Cargos, temos que se trata de uma renomeação de Cargo e reestruturação de nível, ficando assim garantida a isonomia para os cargos do nível alterado, o que caracteriza a reestruturação.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2018 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 03 de Abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edson Eugênio Fonseca Costa.

Relator

Wagner Silva Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Adilson Francisco de Paula. – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Vice-Presidente